



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.703 /

“INCLUI DISPOSITIVO NO ART. 6º DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O DIA DA CERVEJA ARTESANAL POÇOS-CALDENSE.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo no art. 6º da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense.

Art. 2º O art. 6º da Lei n. 9.620 de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“

Art. 6º

.....

VI – na última sexta feira, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal